Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1339

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Licitações e Contratos 2

Aditivos / Aditamentos / Supressões 2

Rescisão 3

Homologação / Adjudicação 3

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 3

Quebra de Ordem Cronológica 3

Instituto de Previdência - IPREM 7

Atos Oficiais 7

Decretos 7

Atos Administrativos 8

Outros atos administrativos 8

Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR (ACRÉSCIMO) DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE CERQUEIRA CÉSAR E A EMPRESA LIBRAS PROJECT BUILDING LTDA, REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2025 – PROCESSO Nº 036/2025 - (CONTRATO Nº 044/2025).

Aos quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Olímpio Pavam, 290, inscrita no CNPJ nº 46.634.184/0001-42, neste ato representada pelo Sr. **OTÁVIO DE CARVALHO ANGSTMANN**, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, portador de Cédula de Identidade **RG nº ***.647.749-*-SSP/SP**, inscrito no **CPF/MF nº ***470618****, residente e domiciliado nesta cidade de **Cerqueira César-SP**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **LIBRAS PROJECT BUILDING LTDA,** cadastrada no CNPJ sob o número 21.651.342/0001-41, com sede na Rua Coronel Joaquim Teotonio de Araujo, nº 174 – Sala 12 – Edificio Piraju – Centro, na cidade de Piraju/SP – CEP: 18.800-021, representada pelo Senhor **LÁZARO JOSÉ FRANCISCO NETTO,** brasileiro, empresário, portador do RG ***.485.377-* e do CPF ***241508**, residente e domiciliado na cidade de Piraju/SP - de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob a disciplina da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.452/2007 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e respectivas alterações, e na presença das testemunhas abaixo, **RESOLVEM ADITAR** o instrumento contratual, oriundo do processo de **Concorrência Pública nº 002/2025 – Processo nº 036/2025**, responsável pela **contratação de empresa com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais para construção da Unidade Básica de Saúde do Bairro Manoel Fernandes**, de acordo com as especificações do edital, para fazer constar o que segue:

1) Fica aditado o valor de **R$ 22.185,04 (vinte e dois mil, cento e oitenta e cinco reais e quatro centavos), o que corresponde a 4,15% (quatro virgula quinze por cento) do valor do contrato**.

2) Permanecem inalteradas as cláusulas constantes no contrato inicial, em especial a forma de pagamento.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, para o mesmo fim, juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Prefeitura de Cerqueira César, 04 de maio de 2026.

OTÁVIO DE CARVALHO ANGSTMANN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE
LÁZARO JOSÉ FRANCISCO NETTO
LIBRAS PROJECT BUILDING LTDA
EMPRESA CONTRATADA
TESTEMUNHAS:

1) _____
RG_____
2) _____
RG _____

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

CONTRATADA: LIBRAS PROJECT BUILDING LTDA

TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR - CONTRATO N° 044/2025 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2025

OBJETO: contratação de empresa com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais para construção da Unidade Básica de Saúde do Bairro Manoel Fernandes.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cerqueira César, 04 de maio de 2.026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Diego Augusto Berti Cinto
Cargo: Prefeito
CPF: ***011608**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:
Nome: Otávio de Carvalho Angstmann
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: ***470618**
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome: Otávio de Carvalho Angstmann
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: ***470618**
Assinatura:

Pela contratada:
Nome: Lázaro José Francisco Netto
Cargo: Representante Legal
CPF: ***241508**
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Otávio de Carvalho Angstmann
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: ***470618**
Assinatura:

Rescisão

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO Nº 116/2026 - FIRMADA COM A EMPRESA CIRURGICA CUSTOM CARE LTDA.

O Município de Cerqueira César, torna público aos interessados que de acordo com o pedido da empresa contratada, determina-se o cancelamento da ata de registro de preços originado pelo Pregão Eletrônico nº 022/2026 - Processo nº 030/2026, detentora da ata **EMPRESA CIRURGICA CUSTOM CARE LTDA -** CNPJ nº 53.968.717/0001-98.

O presente cancelamento se da com fundamento no art. 138, inciso II e terá seus efeitos a partir do dia 23/06/2026.

Cerqueira César, 23 de junho de 2026.
OTÁVIO DE CARVALHO ANGSTMANN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OTÁVIO DE CARVALHO ANGSTMANN, Secretário Municipal de Saúde, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o disposto no artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Lei 10.520/02; vem através deste, **HOMOLOGAR** as empresas **CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, **COMERCIAL 3 ALBE LTDA**, **HOSPILAR COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, **HUMANA ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, **LOGGEN PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, **MEDICAM DISTRIBUIDORA LTDA**, **NUTRI ARTHI COMERCIAL LTDA**, **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA**, **ROSILENE VIEIRA LOPES** e **SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA**, referente ao **Pregão Eletrônico nº. 058/2026 – Processo Licitatório nº. 070/2026 – Registro de Preços**, cujo objeto é a eventual aquisição de suplementos alimentares para a Secretaria Municipal de Saúde.

Homologado em: 23/06/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 058/2026 – Processo Licitatório nº. 070/2026 – Registro de Preços

Contratante: Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP

Contratadas: CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, **COMERCIAL 3 ALBE LTDA**, **HOSPILAR COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, **HUMANA ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, **LOGGEN PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, **MEDICAM DISTRIBUIDORA LTDA**, **NUTRI ARTHI COMERCIAL LTDA**, **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA**, **ROSILENE VIEIRA LOPES** e **SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA**

Objeto: Eventual aquisição de suplementos alimentares para a Secretaria Municipal de Saúde.

Data de Assinatura da Ata de Registro de Preços: 23/06/2026

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA
(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para *"prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de todo o resíduo de serviço de saúde"*, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade das atividades essenciais de manejo adequado dos resíduos gerados nas unidades de saúde do município, evitando riscos à saúde pública e ao meio ambiente. A medida visa assegurar que os resíduos provenientes dos serviços de saúde recebam tratamento e destinação final adequados, conforme as normas sanitárias e ambientais vigentes. A interrupção ou o atraso na prestação desses serviços pode ocasionar acúmulo de resíduos hospitalares, oferecendo riscos de contaminação, proliferação de agentes patogênicos e comprometimento das condições sanitárias das unidades de saúde, impactando diretamente na segurança de pacientes, profissionais e da população em geral.

Fornecedor: Cheiro Verde Comércio de Material Reciclável AMBIE
CNPJ: 06.003.515/0001-21
Empenho(s): 559
Nota Fiscal: 327228
Valor R$: 5.497,03
Cerqueira César, SP, 23 de junho de 2026

Otavio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA
(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "*fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais para realização de exames de ultrassom.*", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde dos pacientes, a medida visa evitar riscos à saúde pública, assegurar a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso na realização desses exames diagnósticos pode comprometer o início de tratamentos essenciais e impactar diretamente na saúde e reabilitação dos pacientes que dependem do sistema municipal.

Fornecedor: Centro de apoio e diagnóstico por imagem Lovison
CNPJ: 26.083.406/0001-79
Empenho(s): 2372 e 2373
Valor R$: 9.508,97 + 18.364,72
Cerqueira César, SP, 23 de junho de 2026

Otavio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços médicos para a especialidade: ortopedista", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde da população. A medida visa evitar a interrupção de consultas, diagnósticos e tratamentos essenciais, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso desses serviços médicos especializados impactaria diretamente no atendimento da demanda existente, podendo ocasionar agravamento do quadro clínico dos pacientes e riscos à saúde pública.

Fornecedor: LM Serviços Médicos LTDA
CNPJ: 22.626.640/0001-44
Empenho(s): 2368
Nota Fiscal: 1247
Valor R$: 11.294,21
Cerqueira César, SP, 23 de junho de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços médicos para as especialidades: cardiologista, otorrinolaringologista, psiquiatra, geriatra, neurologista, urologista, ginecologista", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde da população. A medida visa evitar a interrupção de consultas, diagnósticos e tratamentos essenciais, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso desses serviços médicos especializados impactaria diretamente nas filas de espera e no monitoramento de pacientes crônicos, podendo causar o agravamento do quadro clínico dos usuários do sistema municipal de saúde e riscos à saúde pública.

Fornecedor: LM Serviços Médicos LTDA
CNPJ: 22.626.640/0001-44
Empenho(s): 2370
Notas Fiscais: (1248, 1249, 1250 e 1255)
Valor R$: 5.096,00 + 7.066,97 + 13.825,00 + 61.268,67
Cerqueira César, SP, 23 de junho de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de oxigênio medicinal, sendo a cessão de cilindros e acessórios correlatos em comodato, para regular e emergencial de pacientes acompanhados pela secretaria municipal de saúde.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento adequado em situações de urgência e emergência. A medida visa evitar riscos à saúde pública, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desse insumo essencial pode comprometer diretamente o atendimento de pacientes que dependem de suporte respiratório, impactando no seu estado clínico e podendo ocasionar agravamento do quadro de saúde, além de riscos à sua integridade física e até à vida.

Fornecedor: ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EPI'S LTDA
CNPJ: 13.134.213/0001-58
Empenho(s): 3179
Valor R$: 7.880,00
Cerqueira César, SP, 23 de junho de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "Fornecimento de combustíveis para a frota

municipal", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, tais como transporte escolar, ambulâncias, veículos utilizados para transportes de pacientes ao Hospital de Botucatu (UNESP) e outros, cuja interrupção por falta de combustíveis ocasionaria grave prejuízo à coletividade e perigo à saúde pública.

Fornecedor: Auto Posto Serv Bem Rosseto Ltda.
CNPJ: 04.296.770/0001-84
Empenho(s):- 3316, 3395, 3394, 3397 e 3390.
Valor R$:- 21.872,88
Cerqueira Cesar, SP, 23 de junho de 2026

Carlos Alberto do Amaral
Diretor de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "*fornecimento de maquinas para cópias xerográficas"* para todos os equipamentos desta Secretaria, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da oferta de serviços prestados à população". A interrupção ou o atraso na prestação desses serviços pode comprometer o atendimento adequado, afetar diretamente a segurança e o bem-estar dos usuários e prejudicar a continuidade das atividades assistenciais desenvolvidas pelo município.

Fornecedor: MALUF & TINOS LTDA
CNPJ: 07.843.588/0001-94
Empenho(s): 522
Valor R$: 1.184,90
NOTA 3
Cerqueira César, SP, 23 de junho de 2026

Ilza Alves da Rocha Cacciolari
Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "*fornecimento de maquinas para cópias xerográficas"* para todos os equipamentos desta Secretaria, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da oferta de serviços prestados à população". A interrupção ou o atraso na prestação desses serviços pode comprometer o atendimento adequado, afetar diretamente a segurança e o bem-estar dos usuários e prejudicar a continuidade das atividades assistenciais desenvolvidas pelo município.

Fornecedor: MALUF & TINOS LTDA
CNPJ: 07.843.588/0001-94
Empenho(s): 522
Valor R$: 1.184,90
NOTA 4
Cerqueira César, SP, 23 de junho de 2026

Ilza Alves da Rocha Cacciolari
Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "fornecimento de serviços funerários" cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da oferta de serviços prestados à população". A interrupção ou o atraso na prestação desses serviços pode comprometer o atendimento adequado, afetar diretamente a segurança e o bem-estar dos usuários e prejudicar a continuidade das atividades assistenciais desenvolvidas pelo município.

Fornecedor: SERVIÇOS DE FUNERARIA REIS LTDA
CNPJ: 04.716.509/0001-96
Empenho(s): 3022
Valor R$: 1.841,00
NOTA 1
Cerqueira César, SP, 23 de junho de 2026

Ilza Alves da Rocha Cacciolari
Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de pagamento a pessoa física, considerando Lei de Benefício Eventual vigente para "fornecimento de serviços funerários" cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da oferta de serviços prestados à população". A interrupção ou o atraso na prestação desses serviços pode comprometer o atendimento adequado, afetar diretamente a segurança e o bem-estar dos usuários e prejudicar a continuidade das atividades assistenciais desenvolvidas pelo município.

Fornecedor: LUDMILA MAIARA MACHADO
CPF: ***397608**
Empenho(s): 3182
Valor R$: 2.061,00
NOTA 1
Cerqueira César, SP, 23 de junho de 2026

Ilza Alves da Rocha Cacciolari
Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21,

vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "*fornecimento de* materiais de construção" utilizados no término da obra CRAS Recanto dos Pássaros", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da oferta de serviços prestados a população". A interrupção ou o atraso na prestação desses serviços pode comprometer o atendimento adequado, afetar diretamente a segurança e o bem-estar dos usuários e prejudicar a continuidade das atividades assistenciais desenvolvidas pelo município.

Fornecedor: TCF MATCON LTDA
CNPJ: 58.542.437/0001-37
Empenho(s): 3026
Valor R$: 1.896,00
NOTA 1

Cerqueira César, SP, 23 de junho de 2026

_____
Ilza Alves da Rocha Cacciolari
Secretária Municipal de Assistência Social

.....

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPREM

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

DECRETO N. 5.323/2026

"Dispõe sobre abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento anual do IPREM para o exercício financeiro de 2026 e dá providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com Lei Municipal n. 2.750 de 12 de dezembro de 2025, Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964 e,

CONSIDERANDO, a necessidade de fortalecer as dotações previamente estabelecidas no IPREM, fazendo-se uma nova previsão de verbas orçamentárias para o corrente exercício;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o IPREM autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, destinado a reforço de dotação orçamentárias específicas no orçamento anual para o exercício financeiro de 2026, no valor total de **R$ 20.0000 (vinte mil reais)**, obedecendo às seguintes classificações abaixo:

04 - INST. PREV. SOC. SERV. P. M. CERQ. CÉSAR - IPREM				
03.01.01 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIÁRIAS				
10	3.3.90.39-04	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$	20.000,00
TOTAL:			**R$**	**20.000,00**

Art. 2º. As despesas decorrentes dos créditos adicionais suplementares do artigo anterior, no valor total de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, terão cobertura de recursos provenientes **Anulações Parciais** das Reservas do RPPS, de acordo com o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64, sendo:

04 - INST. PREV. SOC. SERV. P. M. CERQ. CÉSAR - IPREM				
03.01.01 - RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				
14	9.9.99.99-04	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	20.000,00
TOTAL:			**R$**	**20.000,00**

Art. 3º. Ficam alteradas as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, partes integrantes das peças de planejamento orçamentário para 2026, nas mesmas categorias, valores e proporções desta lei, pra fins de compatibilização e atendimento ao Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 22 de junho de 2026.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

Juliana Correa Paulin dos Santos
Secretária Municipal substituta

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 03/2026 – DISPENSA Nº 02/2026

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César.

CONTRATADA: Rorato & Molero Ltda - ME.

OBJETO: Prestação de serviços especializado em fornecimento de reformulação gráfica e estrutural do Site do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César, incluindo hospedagem, suporte, conteúdo estatísticos e elaboração de sistemas para gerenciamento de parte dos conteúdos.

VALOR GLOBAL: R$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais).

PRAZO: Parcela única

DATA DA ASSINATURA: 16/06/2026

.....

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 02/2026 – DISPENSA Nº 01/2026

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César.

CONTRATADA: CM CONSULTORIA E GOVERNANCA CORPORATIVA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de consultoria técnica em gestão previdenciária e suporte ao Programa Pró-Gestão RPPS.

VALOR GLOBAL: R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

PRAZO: Mensal

DATA DA ASSINATURA: 02/06/2026

.....

PORTARIA N. 022/2026

Institui o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Do Município De Cerqueira César – IPREM.

A Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César – IPREM, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal n.º 2.325, de 29 de novembro de 2018, e conforme aprovação pelo Conselho Fiscal,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César – IPREM, aprovado nos termos do artigo 124, inciso I, da Lei Municipal nº 2.325/2018, conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IPREM de Cerqueira César/SP, 23 de junho de 2026.

ALESSANDRA DE PAULA MORETTI
Diretora Presidente do IPREM

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

Cria o Regimento Interno com as atribuições designadas ao Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César – IPREM, em conformidade com a legislação municipal.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E DEFINIÇÃO

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina a organização, as atribuições e o funcionamento do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César – IPREM, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.325/2018 e demais normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

Art. 2º. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, acompanhamento, controle e emissão de pareceres sobre a gestão administrativa, orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e previdenciária do IPREM, competindo-lhe exercer as atribuições previstas na legislação municipal e neste Regimento.

Parágrafo único. As atividades de controle interno exercidas pelo Conselho Fiscal observarão as disposições específicas previstas na Portaria nº 32/2022, ou outra que vier a substituí-la, respeitada a segregação de funções e as competências próprias de cada instrumento normativo.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros representantes dos segurados e do ente federativo, conforme previsto na legislação municipal pertinente, sendo:

I – 01 (um) servidor ativo do Poder Executivo;

II – 01 (um) servidor ativo do Poder Legislativo;

III – 01 (um) servidor inativo.

Art. 4º. Na falta de indicação dos membros previstos nos incisos II e III do artigo anterior, poderão ser designados outros servidores para composição do Conselho, na forma do artigo 121 da Lei Municipal nº 2.325/2018.

Art. 5º. A presidência do Conselho Fiscal poderá ser exercida pelo membro designado no inciso I do artigo 3°, ou escolhido em votação livre entre os membros.

Art. 6º. Ocorrendo vacância de qualquer cargo, será designado novo membro para completar o mandato, mediante ato da autoridade competente.

Art. 7°.É vedada a participação no Conselho Fiscal de servidor ocupante de cargo ou função integrante da estrutura técnico-administrativa do IPREM, em observância ao princípio da segregação de funções.

Art. 8°. Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, por livre escolha, para o mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por no máximo três mandatos consecutivos, como forma de assegurar a renovação periódica e preservar o conhecimento acumulado.

Art. 9º. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos mínimos estabelecidos no artigo 8º-B da Lei Federal nº 9.717/1998, na Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normas expedidas pela Secretaria de Previdência.

§ 1º. Os conselheiros não poderão ter sofrido condenação criminal ou incidido em quaisquer hipóteses de inelegibilidade previstas na legislação aplicável.

§ 2º. Os membros deverão possuir certificação profissional válida exigida para o exercício da função, emitida por entidade certificadora reconhecida pela Secretaria de Previdência.

Art. 10. Será devida gratificação por exercício de função, mensal, equivalente à Referência 1 (um) dos cargos de provimento efetivo do plano de pagamento do Município, aos membros do Conselho que possuam Certificação Profissional expedida por entidade certificadora devidamente credenciada pela Secretaria de Previdência – SPREV, conforme exigido em lei e estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. Compete, privativamente, ao Conselho Fiscal:

I **–** Instituir, aprovar e alterar seu próprio Regimento Interno.

II **–** Opinar sobre a estrutura técnico-administrativa do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município (IPREM), podendo, se necessário, sugerir alterações para seu pleno funcionamento.

III **–** fiscalizar, analisar e emitir parecer sobre:

a) Política e Diretrizes de Investimentos, elaborada pelo Comitê de Investimentos;

b) Prestação de Contas Anual da entidade a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado – TCESP;

c) Processos de Licitatórios;

d) Contratos Administrativos;

e) Processos de despesas, liquidações e pagamentos;

f) Arrecadações de receitas;

g) Aplicações e resgates de investimentos a realizar e realizados;

h) Aquisição, alienação, oneração, permuta, troca, venda ou construção de bens imóveis, bem como aceitação de doações com ou sem encargos;

i) Recursos administrativos interpostos contra atos da Diretoria Executiva, e toda a sua execução;

j) Benefícios Previdenciários;

k) Gestão econômica e financeira dos recursos garantidores;

l) Contratação, na forma da lei, de instituição financeira para a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas e dos demais serviços correlatos à custódia de valores, se for necessário;

m) Legislação e alterações que dispõe sobre o sistema previdenciário próprio municipal, para que tenha total observância das leis superiores que tratam da matéria previdenciária, para manutenção do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;

n) Acordos de composição de débitos previdenciários.

IV – Acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica, financeira, orçamentária, patrimonial e atuarial do IPREM;

V **–** Solicitar à Diretoria Executiva a viabilização e realização de inspeções, auditorias ou estudos relativos aspectos atuariais, financeiros, orçamentários ou patrimoniais e organizacionais, para subsidiar as análises e pareceres sobre assuntos de sua competência;

VI **–** Acompanhar e apreciar a elaboração e execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários;

VII **–** Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos decorrentes de gestão, que comprometem o desempenho e o cumprimento das finalidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município (IPREM);

VIII **–** Acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas para a gestão previdenciária;

IX - Elaborar pareceres e recomendações destinados ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva;

X – Cumprir as demais competências previstas na legislação aplicável ao RPPS.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Art. 12. São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:

I **-** Dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II **-** Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;

III **-** Designar o seu substituto eventual;

IV - Representar o Conselho perante os demais órgãos do IPREM;

V **-** Solicitar documentos e informações necessários à atuação do Conselho;

VI – Encaminhar pareceres, recomendações e deliberações aos órgãos competentes;

VII – Praticar os demais atos necessários ao funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas:

I – pelo Presidente;

II – pela maioria dos membros do Conselho;

III – pelo Conselho de Administração;

IV – pela Diretoria Executiva.

§ 2º. A convocação deverá conter pauta, data, horário e local da reunião.

Art. 14. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único. As deliberações e decisões do Conselho devem conter as assinaturas de todos os Conselheiros que se fizerem presentes no ato.

Art. 15. O Conselho poderá solicitar o comparecimento de servidores, dirigentes, assessores técnicos e prestadores de serviços para esclarecimentos relativos às matérias em análise.

Art. 16. As reuniões do Conselho deverão ser registradas em atas, que serão lavradas pelo secretário, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO VI - DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 17. São deveres dos membros do Conselho Fiscal:

I – comparecer às reuniões;

II – analisar previamente os documentos submetidos à apreciação;

III – atuar com independência, diligência e ética;

IV – observar a legislação previdenciária e os princípios da administração pública;

V – manter sigilo sobre informações protegidas por lei;

VI – buscar permanente atualização e capacitação profissional.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Este Regimento Interno poderá ser alterado

mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.325/2018, da legislação federal aplicável aos RPPS e das normas expedidas pela Secretaria de Previdência.

Art. 20. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

IPREM Cerqueira César/SP, 23 de junho de 2026.

ALESSANDRA DE PAULA MORETTI
Diretora Presidente do IPREM

.....